

ESTATUTO
DA
EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E
ILUMINAÇÃO PÚBLICA
EMLUME

JUNHO / 2018



SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
CAPÍTULO II - DO OBJETO.....	5
CAPÍTULO III – DO CAPITAL SOCIAL.....	5
CAPÍTULO IV - DAS FUNÇÕES DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DOS ÓRGÃOS.....	7
SEÇÃO I - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS.....	8
SUBSEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	8
SUBSEÇÃO II - DO CONSELHO FISCAL.....	10
SEÇÃO II - ORGÃOS DE DIREÇÃO SUPERIOR E GESTÃO.....	11
SUBSEÇÃO I - DA PRESIDÊNCIA.....	11
SUBSEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA.....	13
CAPÍTULO V - DOS EMPREGADOS DA EMPRESA.....	15
CAPÍTULO VI - DO REGIMENTO INTERNO.....	16
CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	16



ESTATUTO

ESCRITURA PÚBLICA DO ESTATUTO DA EMPRESA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – EMLUME, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CAPÍTULO I

Art. 1º. A Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública do Jaboatão dos Guararapes — EMLUME, criada pela Lei nº 92, de 01 de março de 2001, como empresa pública municipal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com prazo de duração indeterminado, patrimônio próprio, autonomia administrativa e financeira, estruturada e regulamentada por regimento, modificada pela Lei Municipal nº 1.373, publicada no Diário Oficial em 12 de setembro de 2018.

§ 1º. A EMLUME terá sede e foro na cidade do Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, à Estrada da Batalha nº 1200 B loco I, Bairro Jardim Jordão, podendo, por ato administrativo de seu representante legal, alterar o endereço e abrir escritório em todo o território municipal.

§ 2º. A EMLUME se sujeita ao regime jurídico das empresas privadas quanto a direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, observando-se os princípios da administração pública, bem como aos ditames da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, especialmente ao contido nos seus artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 11, 12 e 27.

Art. 2º. A EMLUME iniciará as suas atividades em 01 de fevereiro de 2001, com prazo de duração indeterminado, e a sua função social é prestar serviços de energia, iluminação pública, comunicação, de forma a contribuir com a segurança, o bem-estar da população, o meio ambiente, a sustentabilidade e o autofinanciamento do sistema, bem como outras atribuições correlatas, disciplinadas por decreto do Chefe do Poder Executivo.



IX- promover a análise, a aprovação e a fiscalização dos projetos de energia elétrica, inclusive planos de expansão, públicos ou privados, bem como sua execução, realizados no Município;

X- realizar a manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas dos bens integrantes do patrimônio municipal e notadamente das:

a) unidades da rede municipal de ensino público;

b) unidades da rede municipal de assistência hospitalar e saúde pública.

XI- exercer, por delegação, o poder de polícia municipal relativo aos serviços públicos de que for concessionária, inclusive na fiscalização de instalações prediais;

XII- apoiar e patrocinar, se necessário, os eventos promovidos direta ou indiretamente pela Prefeitura e instituições vinculadas ao Município do Jaboatão dos Guararapes;

XIII- elaborar, executar e acompanhar projetos na área de telecomunicações;

XIV- executar outras atividades que lhe forem atribuídas pela administração municipal.

§ 1º. Pela prestação dos serviços referidos no **inciso IX** os órgãos da Prefeitura transferirão à EMLUME dotações orçamentárias de valor correspondente aos respectivos preços.

§ 2º. No caso de prestação permanente de serviços à administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, será admitido o faturamento mensal, com o pagamento na forma estabelecida no § 1º.

§ 3º. As unidades referidas nos **incisos IX e X**, do caput, poderão executar serviços de rotina ou pequena monta em suas instalações elétricas.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL E DO PATRIMÔNIO

Art. 4º. O Capital Social é de R\$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado.

Art. 5º. Constituem o patrimônio da EMLUME os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou os que venha a adquirir ou incorporar.

Parágrafo único. Em caso de extinção da EMLUME, seu patrimônio, uma vez liquidadas as obrigações assumidas perante terceiros, reverterá para Município de Jaboatão dos Guararapes.



Art. 6º. Constituem recursos da EMLUME:

I - receitas decorrentes de:

a) dotações orçamentárias do Município, conforme preceitua o art. 30 da Lei Complementar nº 29, de 27 de junho de 2017, ou de outras fontes de arrecadação, sejam elas tributárias próprias como ISS, IPTU e ITBI, sejam elas provenientes de repasses de outros entes federados;

b) contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, disciplinada na Lei Municipal nº 188, de 28 de dezembro de 2002, e prevista na Constituição Federal, ficando garantido o percentual legal integrante do Duodécimo a ser repassado ao Poder Legislativo Municipal; **(Emenda Parlamentar)**

c) receitas recebidas pela prestação dos serviços que constituem objeto social da Empresa;

d) exploração de direitos, próprios ou de terceiros, decorrentes da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

e) rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros pertencentes ao patrimônio sob sua administração;

II - rendas a seu favor, constituídas por terceiros;

III - recursos decorrentes de convênios ou contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas de quaisquer naturezas firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, para desenvolvimento e execução de projetos;

IV - doações, legados, subvenções, heranças e outros recursos que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

V - recursos, oriundos de fontes governamentais ou não, destinados ao fomento de capacitação tecnológica do País;

VI - rendas provenientes de outras fontes.

VII – o produto da arrecadação de multas.

Art. 7º. A EMLUME poderá celebrar operações de crédito com instituições financeiras públicas ou privadas, com garantia do Tesouro Municipal, mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Ficam transferidos para a EMLUME o patrimônio, as instalações, os equipamentos, o acervo técnico-documental, os bens e direitos do **setor de Iluminação e Energia da Prefeitura**, os quais poderão ser utilizados pelo Município para integralização do capital da EMLUME.



- b) a proposta de destinação de lucros ou resultados;
- c) a proposta de aumento de capital, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal; e,
- d) os programas de trabalho e as propostas orçamentárias da EMLUME;

IV - aprovar o regulamento para a contratação de pessoal permanente da EMLUME por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, aplicando-se o regime jurídico da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT e respectiva legislação complementar;

V - eleger e destituir, a qualquer tempo, o Diretor-Presidente e os demais Diretores da EMLUME;

VI - autorizar a abertura, transferência ou encerramento de escritórios ou representações;

VII - decidir sobre aquisição e alienação de bens imóveis, diretamente vinculados à prestação dos serviços da Empresa, bem assim a constituição de ônus reais sobre eles;

VIII - autorizar a contratação de auditores independentes;

IX - implementar a avaliação formal de desempenho da Presidência, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, segundo critérios previstos no respectivo Regimento Interno;

X - decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Presidência;

XI - aprovar norma disciplinando a concessão de férias ao Diretor-Presidente e aos membros da Diretoria Executiva, observada a legislação vigente, facultada a conversão em espécie, observado o montante global da remuneração, sendo vedado o pagamento em dobro da remuneração relativa a férias não gozadas no decorrer do período concessivo;

XII - conceder licença ao Diretor-Presidente;

XIII - deliberar sobre os valores acima dos quais os atos, contratos, convênios e operações a serem firmados pela EMLUME, deverão ser submetidos à prévia autorização do Conselho de Administração, embora de competência da Presidência;



V - nomear e exonerar os ocupantes das funções de confiança de livre provimento;

VI - homologar o resultado dos processos de licitação, bem assim ratificar os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

VII - assinar, em conjunto com o Diretor Executivo, os atos e contratos que obriguem a EMLUME ou exonerem terceiros de responsabilidade para com ela, podendo delegar tais atribuições a membro da Diretoria Executiva ou constituir mandatário;

VIII - movimentar, em conjunto com o Diretor de Administração e Finanças, as contas bancárias da EMLUME, podendo delegar tais atribuições a membros da Diretoria Executiva ou constituir mandatário;

IX - constituir, em conjunto com o Diretor Executivo, sob a orientação do Assessor Jurídico, mandatários da EMLUME, devendo ser especificados nos respectivos instrumentos de procuração os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato, sendo que no caso de mandato judicial este poderá ter prazo indeterminado;

X - firmar contratos, convênio, consórcios e qualquer modalidade de relação jurídica material com a administração pública direta e indireta, sociedades de economia mista e outras empresas públicas, bem como com entes da iniciativa privada;

XI - manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da EMLUME;

XII - contratar, designar, transferir e licenciar empregados estáveis, bem como puni-los e rescindir os seus vínculos, mediante anterior processo administrativo disciplinar por comissão constituída temporária e especificamente para essa finalidade;

XIII - informar ao Executivo Municipal sobre atos infracionais de índole funcional, civil ou criminal cometidos pelos servidores municipais cedidos à EMLUME, para que ele adote as providências legais;

XIV - submeter a prestação de contas anual ao Conselho de Administração, o que deve ocorrer até o final do primeiro trimestre do exercício financeiro subsequente;

XV - cumprir e fazer cumprir as leis, as normas deste Regimento Interno, as normas internas e as normas emanadas do Conselho de Administração;



XVI - propor ao Conselho de Administração aumento do capital social da EMLUME;

XVII - prestar contas da movimentação financeira e patrimonial da EMLUME ao Conselho de Administração, mediante a apresentação de cópias reprográficas físicas ou digitais, o que deve ser feito mensalmente até o dia 10 do mês subsequente;

XVIII - prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, anualmente ou todas as vezes em que for requisitado para esse fim, bem como expor as contas em edital físico ou na rede mundial de computadores durante o mês de janeiro de cada ano;

XIX - convocar, presidir e orientar os trabalhos das reuniões com Órgãos da Diretoria Executiva, mandando lavrar as respectivas atas;

XX - designar os servidores que os substituirão os Diretores e o Assessor Jurídico nos casos de ausências ou impedimentos temporários;

XXI - constituir comissões;

XXII - autorizar, em conjunto com Diretor de Administração e Finanças as aplicações e investimentos efetuados com os recursos da EMLUME;

XXIII - avocar o exame e a decisão de quaisquer assuntos pertinentes à administração da EMLUME, sob a responsabilidade da Diretoria Executiva; e,

XXIV - praticar os demais atos inerentes às suas funções.

§ 1º. No caso de impedimento eventual ou temporário do titular, a Presidência será exercida pelo Diretor Executivo e, na impossibilidade deste, outro membro da Diretoria Executiva, nomeado por ato administrativo do Conselho de Administração.

§ 2º. A Assessoria Jurídica da EMLUME é um órgão subordinado diretamente à Presidência;

§ 3º. As competências e atribuições do Chefe da Assessoria Jurídica e dos demais ocupantes dos cargos e funções da Presidência serão definidas no Regimento Interno da Empresa.

Subseção II

Diretoria Executiva



- I – Gerência de Relações Institucionais;**
 - a. Coordenação de Comunicação Institucional;**
- II – Gerência de Planejamento e Projetos;**
 - a. Coordenação de Contratos e Viabilidade;**
 - b. Coordenação de Projetos e Implantação.**
- III – Diretoria de Administração e Finanças;**
 - a. Gerência Administrativa e Financeira**
 - a.1. Coordenação de Administração;**
 - a.2. Coordenação Financeira e Orçamentária;**
 - b. Gerência de Contas;**
 - b.1. Coordenador de Contabilidade;**
- IV – Diretoria de Infraestrutura e Operações;**
 - a. Gerência de Iluminação;**
 - a.1. Coordenadoria Regional de Energia e Iluminação;**
 - a.2. Coordenadoria de Manutenção, Qualidade, Cadastro e Fiscalização;**
 - a.3. Coordenadoria de Rede de Comunicações;**
 - b. Gerência de Geração e Eficiência Energética;**
 - b.1. Coordenação de Geração de Energia;**
 - b.2. Coordenação de Eficiência Energética;**
 - c. Gerente de Tecnologia da Informação.**

§ 2º. As competências, o funcionamento e as atribuições das unidades subordinadas a Diretoria Executiva, bem como dos demais cargos e funções de direção, chefia e assessoramento serão definidos no Regimento Interno da Empresa.

§ 3º. Atendendo, ainda, à necessidade específica definida na Lei Federal nº 13.303, de 2016, por Decreto Municipal, será atribuída à Controladoria Geral do Município a responsabilidade pelo correto acompanhamento de todos os atos administrativos, sujeitos a controle interno, ficando, assim, estabelecida a análise sobre os atos praticados pelos agentes administrativos da EMLUME, em consonância com a governança recomendada e em conformidade com o determinado pela Lei das Estatais, acima citada.



II – os requisitos, as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos de cargos e funções de direção, chefia e assessoramento sempre que couber;

III – as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;

IV - outras disposições julgadas necessárias.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Empresa só poderá ser extinta mediante proposta do Conselho de Administração, homologada pelo Prefeito Municipal.

Art. 22. Aplica-se à Empresa Municipal de Energia e Iluminação Pública do Jaboatão dos Guararapes – EMLUME as disposições constantes na Lei Nacional nº 13.303/2016 ou outra que lhe venha substituir.